



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR No. 48, de 21 de agosto de 1.992.

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal refaz os quadros do pessoal segundo o regime jurídico único, estabelece o plano de carreira do executivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faco saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DISPOSICÖES PRELIMINARES

ARTIGO 1o. - Esta Lei reforma a estrutura administrativa e os quadros do pessoal da Prefeitura Municipal, segundo o Regime Jurídico estabelecido e implanta o Plano de Carreiras para os servidores do Poder Executivo.

CAPITULO II

DA ORGANIZACÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 2o. -A Prefeitura Municipal fica organizada de acordo com as seguintes unidades administrativas, e obedecem a seguinte hierarquia:

- a - Gabinete do Prefeito;
- b - Gabinete do Vice-Prefeito;
- c - Secretarias;
- d - Divisões;
- e - Setores;

ARTIGO 3o.-Os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito e as Secretarias são integradas pelos seguintes órgãos:

- 1- Gabinete do Prefeito,**
 - 1.1 - Assessoria
 - 1.2 - Setor de Expediente.
 - 1.3 - Assessoria de Relações Públicas



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 - Gabinete do Vice-Prefeito;**
 - 2.1 - Assessoria.

- 3 - Secretaria do Governo**
 - 3.1 - Gerência de Recursos Humanos;
 - 3.1.1 - Setor de Documentação e Registro
 - 3.1.2 - Setor de Recrutamento e Desenvolvimento
 - 3.1.3 - Setor de Folha de Pagamento.

 - 3.2 - Divisão de Administração.
 - 3.2.1 - Setor de Compras.
 - 3.2.2 - Setor de Patrimônio

 - 3.3 - Divisão de Informática.
 - 3.3.1 - Setor de Expediente.

 - 3.4 - Divisão de Serviços Gráficos

 - 3.5 - Divisão de Serviços Gerais
 - 3.5.1 - Setor de Expediente
 - 3.5.2 - Setor de Serviços Gerais

- 4 - Secretaria dos Negócios Jurídicos.**
 - 4.1 - Procuradoria Geral do Município.
 - 4.2 - Assessoria e Consultoria Jurídica.

- 5 - Secretaria da Fazenda**
 - 5.1 - Divisão de Planejamento Econômico.
 - 5.2 - Divisão de Rendas.
 - 5.2.1 - Setor de Cadastro de Contribuintes.
 - 5.2.2 - Setor de Rendas.
 - 5.2.3 - Setor da Dívida Ativa.

 - 5.3 - Divisão de Controle Interno.

 - 5.4 - Divisão de Contabilidade.

 - 5.5.- Divisão de Orçamento.

 - 5.6.- Divisão de Arrecadação.

 - 5.7 - Divisão de Fiscalização.

- 6 - Secretaria do Planejamento.**
 - 6.1 - Divisão de Coordenação Governamental

 - 6.2 - Divisão de Planejamento
 - 6.2.1 - Setor de Projetos e Planejamento Urbano
 - 6.2.2 - Setor de Cadastro Técnico.

 - 6.3 - Divisão de Obras e Manutenção
 - 6.3.1 - Setor de Obras
 - 6.3.2 - Setor de Manutenção
 - 6.3.3 - Setor de Fiscalização de Obras

- 7 - Secretaria de Educação e Cultura.**
 - 7.1 - Divisão de Ensino de 1o. Grau
 - 7.2 - Divisão de Ensino Especial
 - 7.3 - Divisão de Educação Infantil
 - 7.4 - Divisão de Apoio Técnico.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4.1 - Setor de Alimentação Escolar
- 7.5 - Divisão de Cultura
 - 7.5.1 - Setor de Biblioteca e Anfiteatro
 - 7.5.2 - Setor de Museu e Educação Artística
 - 7.5.3 - Setor de Música
- 8 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos**
 - 8.1 - Divisão de Viação
 - 8.1.1 - Setor Viário Urbano
 - 8.1.2 - Setor Viário Rural
 - 8.1.3 - Setor de Trânsito
 - 8.2 - Divisão de Serviços Públicos
 - 8.2.1 - Setor de Limpeza Pública
 - 8.2.2 - Setor de Serviços Gerais
 - 8.3 - Divisão de Transporte e Material
 - 8.3.1 - Setor de Manutenção e Controle de frota.
 - 8.3.2 - Setor de Controle e Estoque de Material.
 - 8.4 - Divisão de Fiscalização.
 - 8.4.1 - Setor de Fiscalização de Posturas
 - 8.4.2 - Setor de Fiscalização de Serviços concedidos, permitidos e autorizados.
 - 8.5 - Divisão de Serviços Funerários
- 9 - Secretaria da Saúde**
 - 9.1 - Divisão de Saúde
 - 9.1.1 - Setor de Postos de Saúde
 - 9.1.2 - Setor de Odontologia
 - 9.1.3 - Setor de Análises Laboratoriais
 - 9.1.4 - Setor de Ambulatório
 - 9.2 - Divisão de Serviços Paramédicos
 - 9.2.1 - Setor de Engenharia Sanitária
 - 9.2.2 - Setor de Fisioterapia
 - 9.2.3 - Setor de Fonoaudiologia e Psicologia.
 - 9.3 - Divisão de Serviços Médicos
 - 9.3.1 - Setor de Farmácia
 - 9.3.2 - Setor de Vigilância Sanitária
 - 9.3.3 - Setor de Enfermagem
- 10 - Secretaria do Bem Estar Social**
 - 10.1 - Divisão de Promoção Social
 - 10.1.1 - Setor de Creche
 - 10.1.2 - Setor de Atendimento e Triagem
 - 10.1.3 - Setor de Encaminhamento Social
- 11 - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.**
 - 11.1 - Setor de Apoio ao Produtor Rural
 - 11.2 - Setor de Indústria e Comércio.
- 12 - Secretaria do Meio Ambiente**
 - 12.1 - Setor de Planejamento e Política Ambiental



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 - Setor de Defesa e Recuperação do Meio Ambiente.

13 - Secretaria de Esporte e Turismo

- 13.1 - Divisão de Esportes e Recreação
 - 13.1.1.- Setor de Educação Física
 - 13.1.2 - Setor de Pracas Desportivas
 - 13.1.3 - Setor de Pracas e Jardins
- 13.2 - Divisão de Turismo

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

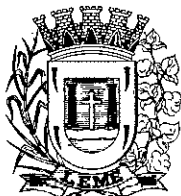
ARTIGO 4o. - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I- assistir ao Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - marcar e controlar as audiências do Prefeito;
- III - atender e encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhes diga respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura;
- IV - colaborar na elaboração do relatório anual do Prefeito à Câmara;
- V - estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- VI - promover o processo de planejamento integrado de desenvolvimento do município;
- VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social, orçamentário e físico do município.
- VIII - realizar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.

ARTIGO 5o. - Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito realizar as atividades próprias de representação do Município e do Prefeito, a cargo do Vice-Prefeito e a pedido do Executivo.

ARTIGO 6o - Compete à Secretaria do Governo:

- I - Superintender e coordenar as atividades da Secretaria de Governo;
- II - Estabelecer o contato externo do Executivo com os municípios e órgãos da administração municipal, estadual ou federal através de Relações Públicas.
- III - Gerir os setores de documentação e registro do Pessoal, bem como o recrutamento e desenvolvimento do quadro.
- IV - Realizar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7o. - Compete a Secretaria dos Negócios Jurídicos:

I - Representar Judicialmente o Município, suas autarquias e fundações.

II - Cobrar administrativa e judicialmente a dívida ativa do Município.

III - Defender em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito.

IV - Defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos.

V - Opinar por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário.

VI - Coordenar e supervisionar os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento e examinando suas manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal.

VII - Aprovar pareceres e normas propostas pelas unidades subordinadas; assessorar o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, em conjunto com a Secretaria de Planejamento.

VIII - Elaborar minutas de textos legais, prolatar pareceres jurídicos, em processos ou questões administrativas para as demais unidades.

IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

ARTIGO 8o. - Compete a Secretaria da Fazenda:

I - Orientar o Executivo para que este estabeleça a política econômico-financeira e tributária do Município, municiando-o com ampla e completa gama de dados e informações.

II - Organizar e executar a contabilidade municipal em todos os seus atos e fases.

III - Organizar e manter o cadastro de contribuintes, lançamento de impostos e fiscalização de sua cobrança.

IV - Manter e informar ao órgão competente, os débitos inscritos na dívida ativa.

V - Realizar outras atividades correlatas por determinação superior.

ARTIGO 9o. - Compete a Secretaria do Planejamento:

I - Elaborar o planejamento e a programação de projetos e atividades da administração superior do Município.

II - Instruir adequadamente os órgãos componentes desta Secretaria na elaboração do Orçamento Programa.

III - Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os Planos Plurianual de Investimento e Diretor.

IV - Manter serviço de fiscalização e manutenção de obras.

V - Manter serviço de análise e aprovação de projetos.

VI - Manter cadastro imobiliário do Município.

VII - Realizar outras atividades correlatas e por determinação superior.

ARTIGO 10 - Compete a Secretaria de Educação e Cultura:

I - Promover o desenvolvimento do processo educacional a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

cargo do Município.

II - Proporcionar assistência ao escolar com referência à merenda, serviços médicos, odontológicos e sociais.

III - Coordenar a usina de hidrossolúveis e a padaria municipal.

IV - Manter o ensino de primeiro grau, transporte de alunos e de material e, o ensino especial para deficientes.

V - Coordenar e planejar a política cultural do Município, mantendo as Bibliotecas, Museus, Anfiteatros e Escolas de Educação Física, Artística e Musical.

VI - Realizar outras atividades correlatas ou por determinação superior.

ARTIGO 11 - Compete a Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - Realizar e manter o serviços de limpeza pública e a coleta de lixo.

II - Realizar estudos do trânsito de veículos do Município e estabelecer normas para melhoria do serviço.

III - Cadastrar e zelar pelo patrimônio municipal.

IV - Coordenar a administração de atividades de protocolo, limpeza e manutenção do Paço Municipal, transporte, e vigilância dos próprios municipais.

V - Fiscalizar e fazer cumprir as posturas municipais através da adoção de normas e regulamentos.

VI - Fiscalizar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

VII - Zelar pela fiscalização e manutenção das estradas municipais na zona rural do município.

ARTIGO 12 - Compete a Secretaria da Saúde:

I - Promover a prestação de assistência médica, hospitalar e odontológica à população.

II - Promover campanhas de vacinação e esclarecimento público, colaborando com as demais esferas governamentais.

III - Manter o serviço de engenharia sanitária, psicoterapia, fonoaudiologia, psicologia, farmácia, vigilância e fiscalização sanitária e enfermagem.

VI - Manter postos de saúde, laboratórios para análises e especializados.

VII - Organizar e implantar planos de saúde à população.

VIII - Realizar outras atividades correlatas, ou por determinação superior.

ARTIGO 13 - Compete a Secretaria de Bem Estar Social:

I - Manter serviço de triagem e encaminhamento social, creches.

II - Desenvolver atividades comunitárias no município.

III - Desenvolver programas de atendimento ao carente, bem como realizar outras atividades correlatas e por determinação superior.

ARTIGO 14 - Compete a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

I - Incentivar e manter programas de apoio ao pequeno e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

médio agricultor, adaptando normas e regulamentos para o favorecimento da fixação do homem no campo.

II - Manter e fiscalizar a postura municipal referente ao comércio e a indústria, bem como estimular a instalação de novas indústrias e incentivar o comércio dentro do Município.

III - Realizar outras atividades correlatas e por determinação superior.

ARTIGO 15 - Compete a Secretaria do Meio Ambiente:

I - Realizar ajardinamento, podas e todos os serviços afetos aos parques e jardins.

II - Incentivar e desenvolver programas de reflorestamento, conservação e recuperação da mata ciliar;

III - Realizar planos e executar projetos de defesa e proteção ao meio ambiente no Município.

IV - Realizar outras atividades correlatas por determinação superior.

ARTIGO 16 - Compete à Secretaria de Esporte e Turismo:

I - Promover eventos esportivos e turísticos.

II - Manter e conservar os próprios voltados à Educação Física e ao Esporte no município, bem como à conservação de praças, parques e jardins.

III - Manter a escola e serviço de Educação Física e Desportiva à população.

IV - Promover a integração e o intercâmbio com outros municípios para a prática desportiva.

V - Realizar outras atividades correlatas e por determinação superior.

**CAPITULO IV
DO PESSOAL**

**SECAO I
DOS CONCEITOS**

ARTIGO 17 - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Cargo ou Cargo Público, o lugar na organização do serviço público municipal, criado, transformado ou mantido por esta Lei, a que corresponde um conjunto de atribuições, responsabilidades, e direitos cometidos a um funcionário público.

II - Emprego Público, o lugar na organização do serviço público municipal, mantido por esta lei, a que corresponde um conjunto de atribuições, responsabilidades, e direitos cometidos a um empregado público.

III - Funcionário Público, o servidor público municipal admitido e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Leme;

IV - Empregado Público, o servidor municipal contratado e regido pela C.L.T., ocupante de emprego permanente.

V - Quadro de Cargos, o conjunto dos cargos estatutários



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

de provimento efetivo ou em comissão, da Prefeitura Municipal, constantes desta Lei;

VI - Quadro de Empregos, o conjunto dos empregos permanentes, regidos pela C.L.T., da Prefeitura Municipal, ocupados por servidores estáveis, mantidos por esta Lei.

VII - Vencimento, a remuneração básica, principal, inicial, dos cargos públicos, sem qualquer vantagem ou acessórios.

VIII - Salário, a remuneração básica, inicial, dos empregos públicos, sem qualquer vantagem ou acessório.

IX - Vantagem ou acessório, a parcela remuneratória complementar ao vencimento ou salário, instituída, definida e quantificada por lei.

X - Remuneração, o conjunto final do salário ou vencimento mais as vantagens quer incorporadas definitivamente, quer pagas provisoriamente.

XI - Regime Jurídico Único, o conjunto de normas componentes e definidoras do vínculo laboral, a que se refere o Artigo 39 da Constituição da República, mantido entre o serviço público municipal e seus servidores, único doravante aberto a novas admissões em caráter efetivo e em comissão.

SEÇÃO II

DOS QUADROS

ARTIGO 18 - Ficam mantidos na forma do artigo seguinte os atuais empregados públicos celetistas, estabilizados pela Constituição Federal, classificados em quadro próprio, e vedadas novas admissões por este regime.

ARTIGO 19 - Passa a ser o constante do Anexo I, desta Lei, o quadro dos empregos permanentes da Prefeitura Municipal regidos pela C.L.T. e legislação trabalhista aplicável, a serem extintos na vacância.

ARTIGO 20 - Passa a ser o constante do Anexo II desta Lei, o quadro dos cargos públicos em comissão da Prefeitura Municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Leme, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, salários mensais, com os requisitos para preenchimento nele previstos.

Parágrafo Único - Aos servidores públicos que vierem a ocupar cargos em comissão e sempre assegurado o retorno ao cargo efetivo ou emprego permanente de origem, ou, no caso de terem sido estes transformados é garantido o retorno ao cargo ou emprego equivalente às funções por último desempenhadas pelo servidor.

ARTIGO 21 - Passa a ser o constante do Anexo III desta Lei, o quadro dos cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, vencimento, e requisitos para preenchimento nele previstos.

SEÇÃO III

DOS ESTAGIÁRIOS

ARTIGO 22 - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com entidades de ensino de primeiro e segundo graus, e de nível superior, para a admissão de estagiários escolares, a fim de aperfeiçoamento escolar e como complemento de ensino, não se caracterizando neste caso qualquer vínculo trabalhista ou funcional estatutário entre as partes.

Parágrafo Único - A admissão, carga horária e remuneração deverá ser firmada no próprio convênio, respeitadas as individualidades de cada caso, não podendo o número de estagiários ser superior a 10 (dez).

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CARREIRA

ARTIGO 23 - O vencimento previsto nos anexos I, II e III desta Lei, são expressos em quantidade de U.R.M. - Unidade Remuneratória do Município.

Parágrafo Primeiro - Para as carreiras de Dentista e Médico, se de interesse da administração e por opção irretratável do servidor, a jornada de trabalho poderá ser de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Pelo cumprimento das jornadas de trabalho previstas pelo parágrafo anterior, o servidor fará jus a um adicional equivalente, respectivamente, a 50% (cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor de seu vencimento.

ARTIGO 24 - O Servidor será promovido por merecimento, a cada cinco anos, com um adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço previsto neste Artigo, será apurado nos termos da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Leme.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo - Não será promovido por merecimento o servidor ao qual, durante o respectivo período aquisitivo, for aplicada pena disciplinar conforme prevê a Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Leme.

Parágrafo Terceiro - As exigências previstas pelos anexos I, II e III da presente Lei, e não se tratando de formação específica, ficam dispensados para os servidores já ocupantes dos cargos e empregos e para os que exerçam funções iguais ou assemelhadas.

ARTIGO 25 - Pela Chefia de Setor o servidor fará jus, a um adicional de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento de seu cargo.

Parágrafo Único - O adicional previsto neste Artigo incorpora-se à remuneração do servidor, e integra o provento de aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de chefia, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

ARTIGO 26 - - As designações para chefias da Junta de Serviço Militar e Unidade Municipal do Cadastramento do INCRA equivalem, para os efeitos dessa Lei, a Chefia de Setor.

ARTIGO 27 -As pensões devidas pelo Município de Leme, serão calculadas de acordo com os reenquadramentos previstos por esta Lei Complementar, mantidas as conversões efetuadas em URM - Unidade Remuneratória do Município de Leme, ficando as que não tenham cargos correspondentes majoradas em 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 28 - O valor da URM - Unidade Remuneratória do Município de Leme, é fixado em Cr\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a partir de 10. de julho de 1.992.

Parágrafo Primeiro - A diferença do valor da URM, não concedida ao salário do servidor, apurada desde a promulgação da Lei Orgânica do Município de Leme, até a promulgação desta Lei Complementar, de acordo com o Parágrafo 10. do Artigo 97 do mesmo diploma legal, deverá ser paga em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas até o dia 05 de setembro e 05 de outubro do corrente ano.

Parágrafo Segundo -Para fins de pagamento, referente ao mês de julho do corrente ano, para os atuais Diretores de Departamento, Procurador Chefe, Procurador e Assessor de Planejamento, serão observados respectivamente os vencimentos previstos nesta lei para Secretários, Procurador Chefe e Procurador.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 29 - Fica criada a Função de Tesoureiro, pela qual o servidor para ela designado fara jus à gratificação de 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento do Chefe de Divisão de Arrecadação.

ARTIGO 30 - O quadro do pessoal do Poder Legislativo, previsto pelo Artigo 6o., da Lei Complementar no. 31, de 10 de fevereiro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

CARREIRA	Q. CARGO	Q. U.R.M.	CHS.
Agente Administrativo	02	4.9200	40
Auxiliar Administrativo	04	4.9200	30
Diretor Administrativo	01	7.5000	30
Procurador Jurídico	01	7.5000	30
Tecnico em Contabilidade	01	3.3800	40

ARTIGO 31 - Os cargos criados pelo Artigo 9o., da Lei Complementar no. 31, de 10 de fevereiro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

DENOMINACAO	QUANTIDADE	Q. U.R.M.
Chefe de Gabinete	01	7.5000
Assessor Legislativo	02	7.5000
Agente de Gabinete	01	3.3800
Agente de Seguranca	02	2.5500
Motorista de Gabinete	01	3.3800

ARTIGO 32 - Os reenquadramentos previstos pelo Artigo 11 da Lei Complementar no. 31, de 10 de fevereiro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

DENOMINACAO	QUANTIDADE U.R.M.
Diretor Administrativo	7.5000
Auxiliar Administrativo	4.9200
Zelador	2.2900
Assistente Jurídico	7.5000
Assessor Legislativo	7.5000
Auxiliar Legislativo	4.9200
Motorista	3.3800
Agente Administrativo	4.9200

ARTIGO 33 - O artigo 14 da Lei Complementar no. 31, de 10 de fevereiro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 14 - A remuneração do servidor em disponibilidade, decorrente da extinção do cargo de Diretor de Secretaria, será calculado pela quantidade de 7.5000 U.R.M. - Unidade Remuneratória do Município de Leme".



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO


ARTIGO 34 -Fica acrescido do Parágrafo 4o. o Artigo 7o. da Lei Complementar no. 31, de 10 de fevereiro de 1.992, na seguinte redacção:

"Parágrafo 4o. - A promoção terá por base um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do servidor."

ARTIGO 35 - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

ARTIGO 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar no. 30, de 10 de fevereiro de 1.992, a Lei 1.984, de 09 de agosto de 1.991, e os artigos 18 e 19 e o anexo II, da Lei no. 1.708, de 24 de dezembro de 1986.

LEME, 21 DE AGOSTO DE 1.992.


EDJALMA GONCALVES DA SILVA
Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - EMPREGOS CLT - EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTID. U.R.M.
Atendente.....	2.1500
Calceteiro.....	2.0500
Chefe de Divisão.....	4.8800
Coletor de Lixo.....	1.5500
Dentista.....	4.9200
Eletricista.....	2.0500
Encanador.....	2.0500
Encarregado de Limpeza Pública.....	2.7950
Encarregado de Merenda Escolar.....	2.7950
Encarregado de Oficina.....	2.1500
Encarregado de Pessoal de Obras.....	2.7950
Encarregado de Turma.....	1.8500
Enfermeira Padrão.....	4.4300
Escriturário.....	2.6600
Fiscal de Obras.....	2.7950
Fonoaudiólogo.....	4.4300
Hortelão.....	1.5500
Impressor.....	2.6600
Inspetor de Alunos.....	2.1500
Marceneiro.....	2.0500
Mecânico.....	2.0500
Médico.....	4.9200
Merendeira.....	1.8500
Motorista.....	2.2500
Operador de Maquinas.....	2.4150
Operador de Máquinas (patrol e esteira).....	2.4150
Padeiro.....	1.8500
Pedreiro.....	2.0500
Pedreiro Meio-Oficial.....	1.8500
Pedreiro Oficial.....	2.0500
Pintor.....	2.0500
Professor.....	3.0000
Professor de Educação Física.....	3.3600
Recepcionista.....	2.6600
Regente de Corporação Musical.....	3.3600
Serralheiro.....	2.0500
Servente.....	1.5500
Servente de Pedreiro.....	1.6000
Serviços Diversos.....	1.5500
Topógrafo.....	2.7950
Tratorista.....	2.2500
Varredor.....	1.5500
Vigia.....	1.5500
Zelador.....	2.0500



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - CARGOS ESTATUTARIOS EM COMISSAO

Q	DENOMINACAO	CHS	ESCOLARIDADE	QUANT.U.R.M.
04	Assistente de Gabinete	30	2o. Grau	3.5150
30	Chefe de Divisào	30	2o. Grau	4.8800
01	Chefe de Gabinete	30	-----	10.0000
01	Chefe de Gabinete Vice-Pre.	30	-----	7.5000
05	Encarregado de Servico	30	2o. Grau	2.6600
02	Motorista de Gabinete	40	Hab. Prof.	2.5850
01	Oficial de Relacões Públ.	30	2o. Grau	5.5000
03	Procurador	30	Sup. O.A.B.	7.5000
01	Procurador Chefe	30	Sup. O.A.B.	7.5000
01	Recepcionista	30	1o. Grau Exp.	2.6600
11	Secretários Municipais	30	-----	7.5000
01	Secretário de Gabinete (Ex-Auxiliar de Gabinete)	30	2o. Grau	3.0800



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

Q	DENOMINAÇÃO	CHS.	ESCOLARIDADE	QUANT. URM
02	Ad. de Cemitério	40	2o. Grau - Exp.	3.3600
05	Ad. Praça de Esportes	40	1o. Grau	2.1500
01	Arquiteto	30	C.R.E.A.	4.4300
05	Assistente Direção Escol.	40	Pedagogia + Ad. escolar + 2 anos docência	4.4300
12	Assist. Social	30	Sup. Espec.	3.8000
85	Atendente	40	1o. Grau	2.1500
01	Aux. Análise de Projeto	40	2o. Grau	2.7950
02	Auxiliar de Britagem	40	Alfabetizado.	1.6000
04	Auxiliar de Calceteiro	40	Alf. - Exper.	1.6000
50	Auxiliar de Enfermagem	30	Tec.Esp.- COREN	2.2500
05	Auxiliar de Fiscal Obras	40	1o. Grau	2.1500
22	Auxiliar de Jardinagem	40	Alfab.	1.5500
02	Auxiliar Mecânico	40	Alf. - Exper.	1.6000
04	Auxiliar de Pesquisa	40	2o. Grau	2.7950
04	Auxiliar de Topografia	40	1o. Grau	2.1500
28	Berçarista	40	Alfab.	1.7700
01	Bibliotecário	30	Biblioteconomia	3.8000
01	Biólogo	30	Sup. Espec.	4.4300
01	Biomédico	20	Sup. Espec.	4.9200
01	Borracheiro	40	Alf. - Exper.	1.7700
30	Bracal	40	Alfab.	1.5500
04	Calceteiro	40	Alf. - Exper.	2.0500
02	Carpinteiro	40	Alf. - Exper.	2.0500
25	Coletor de Lixo	40	1o. Grau	1.5500
01	Coordenador Pedagógico	40	Pedagogia + 3 anos docência	4.9200
12	Cozinheiro	40	1o. Grau - Exp.	2.1500
01	Chefe de Hidrossolúveis	30	1o. Grau	2.4500
01	Chefe de Padaria	30	1o. Grau	2.4500
30	Dentista	20	Sup. Esp. C.R.O	4.9200
02	Desenhista	40	2o. Grau - Exper.	2.7950
01	Digitador	30	1o. Grau - Exper.	2.6600
06	Diretor de Creche	40	2o. Grau - Exper.	3.0800
12	Diretor de Escola	40	Ped.- Ad. Escolar	6.0000
06	Eletricista	40	Alf. - Exper.	2.0500
03	Encanador	40	Alf. - Exper.	2.0500
01	Encarregado de Depósito	40	1o. Grau	2.4500
01	Encarregado de Merenda	30	2o. Grau	2.7950
20	Enfermeiro	30	Sup. Espec.	4.4300
02	Engenheiro Agrimensor	30	Sup. Espec.	4.4300
01	Engenheiro Agrônomo	30	Sup. Especif.	4.4300
01	Engenheiro Arquiteto	30	Sup. Especif.	4.4300
05	Engenheiro Civil	30	C.R.E.A.	4.4300
120	Escriturário	40	1o. Grau	2.6600
05	Fiscal de Obras	40	2o. Grau	2.7950
05	Fiscal de Posturas	40	2o. Grau	2.7950
05	Fiscal de Rendas	40	Tec. Contabilidade	3.2000
09	Fiscal Sanitário	40	2o. Grau	2.7950
02	Fisioterapeuta	30	Sep. Espec.	4.4300
06	Fonoaudiólogo	30	Fonoaudiologia	4.4300



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

01	Gerente Recursos Humanos	30	Superior	4.9200
05	Hortelão	40	Alfab.	1.5500
03	Impressor	40	1o. Grau - Exper.	2.6600
30	Inspetor de Alunos	40	1o. Grau	2.1500
32	Jardineiro	40	Alfabetizado.	1.6000
02	Maestro	20	Hab. Espec.	3.3600
04	Marceneiro	40	Alf. Exper.	2.0500
03	Mecânico	40	Alf. Exper.	2.0500
40	Médico	20	Sup.Esp.- C.R.M.	4.9200
18	Médico Plantonista	20	Sup.Esp.- C.R.M.	4.9200
02	Médico Veterinário	30	Sup. Especifico	4.4300
62	Merendeiro	40	Alfabet.	1.8500
24	Monitor de Saúde	40	Alfabet.	1.7700
08	Monitor Desportivo	20	2o. Grau	2.7950
68	Motorista	40	Hab. Profession.	2.2500
01	Nutricionista	30	Sup. Espec.	3.8000
06	Oficial de Manutenção	40	1o. Grau	2.0500
02	Operador de Britador	40	Alb. Exper.	2.0500
20	Operador de Máquinas	40	1o. Grau	2.4150
01	Operador de Som e Luz	40	1o. Grau	2.6600
08	Operador de Hidrossol.	40	Alfabet.	1.8500
01	Operador de Vaca Mecânica	40	Alfabet.	1.8500
03	Orientador Educacional	40	Pedagogia + 2 anos docência	4.9200
01	Orientador Merenda Escola	40	2o. Grau	2.7950
10	Padeiro	40	Alfabet.	1.8500
30	Pedreiro Meio-Oficial	40	Alfabet.	1.8500
30	Pedreiro Oficial	40	Alfabet.	2.0500
04	Pintor	40	Alf. - Exper.	2.0500
01	Pintor Funileiro	40	Alf. - Exper.	2.0500
02	Professor de Educ. Artís.	20	Sup. Especif.	3.3600
08	Professor de Educ. Física	20	Prof. Ed. Física	3.3600
50	Professor de 1o. Grau	20	Magistério	3.0000
02	Prof.1o. Grau - Portugues (classes 5a.a 8a.serie)	20	Habil. Espec.	3.3600
01	Prof.1o. Grau - Ingles (classes 5a.a 8a.serie)	20	Habil. Espec.	3.3600
02	Prof.1o. Grau- Matematica (classes 5a.a 8a. serie)	20	Habil. Espec.	3.3600
01	Prof.1o. Grau - História (classes 5a.a 8a. serie)	20	Habil. Espec.	3.3600
01	Prof.1o. Grau - Geografia (classes 5a.a 8a. serie)	20	Habil. Espec.	3.3600
01	Prof.1o. Grau - Ciências (classes 5a.a 8a. serie)	20	Habil. Espec.	3.3600
01	Prof.1o. Grau - Ed. Física (classes 5a.a 8a. serie)	20	Habil. Espec.	3.3600
01	Prof.1o. Grau - Ed. Artist. (classes 5a.a 8a. serie)	20	Habil. Espec.	3.3600
100	Professor de Pré-Escola	20	Magistério	3.0000
15	Professor Ensino Especial	20	Magistério + Treinamento	3.0800
02	Professor de Música	30	Hab. Espec.	3.3600
02	Programador	30	Hab. Espec.	3.3800
06	Psicólogo	30	Sup. Espec.	4.4300



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

01	Recepcionista	30	1o. Grau - Exper.	2.6600
02	Serralheiro	40	Alf. - Exper.	2.0500
160	Servente	40	1o. Grau	1.5500
70	Servente de Pedreiro	40	Alfabet.	1.6000
09	Secretário Administrativo (ex-Agente Administrat.)	30	2o. Grau	2.7950
06	Tecnico Desportivo	20	Prof. Ed. Física	3.3600
01	Tecnico em Contabilidade	30	C.R.C.	3.2000
02	Tecnico de Laboratório	30	2o. Grau - Espec.	3.0800
03	Telefonista	30	1o. Grau	2.1500
01	Terapeuta Educacional	30	Sup. Espec.	4.4300
02	Terapeuta Ocupacional	30	Sup. Espec.	4.4300
02	Topógrafo	40	Tec. Espec.	2.7950
01	Tratador	40	Alfabet.	1.5500
06	Tratorista	40	Habil. Espec.	2.2500
100	Varredor	40	Alfabet.	1.5500
85	Vigia	40	Alfabet.	1.5500